

PROJETO DE LEI Nº 630, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2025.

PROVADO EM
24/11/2025
Votação
24/11/2025
Presidente da Câmara

PROVADO EM
24/11/2025
Presidente da Câmara

Dispõe sobre a obrigatoriedade de embarque e desembarque de passageiros exclusivamente no Terminal Rodoviário Municipal de Itaueira, estabelece infração administrativa para as empresas de transporte coletivo intermunicipal e interestadual que descumprirem a norma, bem como para seus condutores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUEIRA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, encaminha à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei

Art. 1º Ficam as empresas concessionárias, permissionárias ou autorizadas de transporte coletivo intermunicipal ou interestadual obrigadas a realizar o embarque e o desembarque de passageiros exclusivamente no Terminal Rodoviário Municipal de Itaueira.

Art. 2º É vedada a realização de embarque ou desembarque de passageiros em qualquer ponto situado fora do Terminal Rodoviário Municipal, salvo nos casos de emergência devidamente justificada pelo condutor e comprovada pela autoridade competente.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a empresa de transporte responsável à aplicação de multa administrativa, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pertinente.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

§ 1º A multa será aplicada no valor de 300 (trezentas) Unidades Fiscais Municipais – UFM por ocorrência.


§ 2º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro, independentemente do tempo decorrido entre uma infração e outra.

Art. 4º A fiscalização e a aplicação das penalidades previstas nesta Lei caberão aos agentes designados pela Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Transporte.

Art. 5º O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, especificando procedimentos de fiscalização, lavratura de autos, defesa administrativa e demais normas complementares.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itauera, 20 de novembro de 2025



OSMUNDO DE MORAES ANDRADE
Prefeito municipal